PORTARIA Nº 556, de 05 de setembro de 2022

Recompõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Vereador Cleber da Penha Benfica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor efetivo Wemerson Deibid Maciel Costa do cargo de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2022, nomeado que foi pela Portaria Nº 498 de 03 de janeiro de 2022;

Art. 2º. Nomear em seu lugar como nova membro efetivo, a servidora efetiva Vanessa Albergaria dos Santos, brasileira, solteira, maior, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria – Símbolo CEL 2 – Classe 01, portadora da Identidade sob Nº. MG 21 897452-SSP/MG e CPF sob Nº. 155.950.596-64.

Art. 3º. Com a exoneração de que trata o Art. 1º e a nomeação de que trata o Art. 2º, fica assim formada a nova composição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, a partir desta data até 31 de dezembro de 2022:

Membros Efetivos:
-Presidente: Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);
-Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);
-Membro: Vanessa Albergaria dos Santos(Servidora efetiva).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 4º. Ficam nomeados como suplentes da CPL os seguintes servidores do quadro de servidores:
-Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
-Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
-Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;
II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
IV - abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
V - preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
VI - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
VII - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;
VIII - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, ou em sendo o caso, conforme prevê

Art. § 2°. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
IX - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
X - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1°, do art. 41, da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, atender ao que dispõe os Arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.
XI - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4°, do art. 109, da Lei 8.666/93, ou, em sendo o caso, adotar o comando do § 2°. do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para decisão final;
XII - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
XIII - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XIV - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato;
XV – observar fielmente as disposições da legislação pertinente às licitações e contratos;
XVI – zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no exercício de suas funções;
XVII – manter sob sua guarda e arquivo os processos licitatórios, disponibilizando-os a quem de direito quando requerido;
XVIII – executar outras atribuições compatíveis com a natureza da atividade da comissão, mediante determinação superior.

Art. 5°. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 05 (cinco) de setembro de 2022.

Gabinete do Presidente, 05 de setembro de 2022.

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 556, de 05 de setembro de 2022

Recompõe a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Vereador Cleber da Penha Benfica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor efetivo Wemerson Deibid Maciel Costa do cargo de membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu para o exercício de 2022, nomeado que foi pela Portaria Nº 498 de 03 de janeiro de 2022;

Art. 2º. Nomear em seu lugar como nova membro efetivo, a servidora efetiva Vanessa Albergaria dos Santos, brasileira, solteira, maior, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria – Símbolo CEL 2 – Classe 01, portadora da Identidade sob Nº. MG 21 897452-SSP/MG e CPF sob Nº. 155.950.596-64.

Art. 3º. Com a exoneração de que trata o Art. 1º e a nomeação de que trata o Art. 2º, fica assim formada a nova composição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, a partir desta data até 31 de dezembro de 2022:

Membros Efetivos:

-Presidente: Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);

-Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);

-Membro: Vanessa Albergaria dos Santos(Servidora efetiva).

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 4º. Ficam nomeados como suplentes da CPL os seguintes servidores do quadro de servidores:
-Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
-Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
-Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).

Art. 5°. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - formalizar e instruir os processos de licitação;
II - elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
III - providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
IV - abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
V - preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
VI - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
VII - proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;
VIII - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, ou em sendo o caso, conforme prevê Art. § 2º. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
IX - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
X - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, atender ao que dispõe os Arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.
XI - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, ou, em sendo o caso, adotar o comando do § 2º. do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para decisão final;
XII - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
XIII - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
XIV - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato;
XV – observar fielmente as disposições da legislação pertinente às licitações e contratos;
XVI – zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no exercício de suas funções;
XVII – manter sob sua guarda e arquivo os processos licitatórios, disponibilizando-os a quem de direito quando requerido;
XVIII – executar outras atribuições compatíveis com a natureza da atividade da comissão, mediante determinação superior.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 05 (cinco) de setembro de 2022.

Gabinete do Presidente, 05 de setembro de 2022.

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal